



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI-BA

A Prefeitura de Municipal de Mairi, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 061, DE 15 DE ABRIL DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: José Bonifacio Pereira da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Mairi - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESE
www.indap.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.212.872/0001-28

2

DECRETO Nº 061, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

“Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Mairi, Estado da Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Mairi, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Mairi **não tendo**, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.529, de 16 de março de 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais Nº 052, 056, 058 e 059, que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Mairi, Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.
PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037
Site: www.mairi.ba.gov.br E-mail: prefeitura@mairi.ba.gov.br

ENDEREÇO: Praça J.J. Seabra, 138 - Centro - CEP. 44630-000 - CNPJ. 14.212.872/000128 - Mairi - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.212.872/0001-28

3

Art. 1º Este **Decreto** disciplina novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais aplicam-se a Administração Pública municipal, ao comércio local e às pessoas naturais.

Art. 2º Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a contar de 20 de abril de 2020, o prazo de funcionamento interno das Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal sem atendimento ao público.

Parágrafo único. O atendimento ao público fica permitido durante as sessões de licitação e nos órgãos municipais de atenção à saúde pública, devendo observar as normas de segurança e protocolo expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Fica prorrogada até 03 de maio de 2020 a suspensão das aulas nas unidades escolares públicas e particulares deste Município, aí compreendendo a Creche, Pré-escola, Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Finais, Programa AABB Comunidade, Ensino Médio e Ensino Superior, além de eventuais cursos técnicos e profissionalizantes dentro do território deste Município.

Parágrafo único. Permanece suspenso, pelo período estabelecido no caput, o transporte coletivo escolar.

Art. 4º Permanecem canceladas todas as ações, formações e eventos da Secretaria Municipal da Educação até o período compreendido no artigo anterior.

Art. 5º Fica prorrogada por mais 45 (quarenta e cinco) dias a suspensão da realização de todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso, desportivo ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 10 (dez) pessoas, mesmo aqueles já autorizados.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput será contado a partir da 00:00h (zero hora) do dia 19 de abril de 2020 até às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 02 de junho de 2020.

Art. 6º Fica suspensa, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da 00:00h (zero hora) do dia 19 de abril de 2020 até às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 02 de junho de 2020, a realização de cultos religiosos, missas, reuniões, sessões e quaisquer outras atividades religiosas no âmbito do território municipal.

Parágrafo único. Recomenda-se aos templos, igrejas e demais centros religiosos que executem suas atividades pela internet por meio de transmissão on-line.

Art. 7º Fica suspenso, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da 00:00h (zero hora) do dia 19 de abril de 2020 até às 23:59h (vinte e três

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.
PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037
Site: www.mairi.ba.gov.br E-mail: prefeitura@mairi.ba.gov.br

ENDEREÇO: Praça J.J. Seabra, 138 - Centro - CEP. 44630-000 - CNPJ. 14.212.872/000128 - Mairi - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.212.872/0001-28

4

horas e cinquenta e nove minutos) do dia 02 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, por mais de uma vez, se a medida exigir, o funcionamento de clubes recreativos, associações desportivas e comunitárias.

Art. 8º Suspender, a partir de 17 de abril de 2020 até 02 de maio de 2020, a realização das atividades de feira-livre no âmbito do município de Mairi.

§ 1º Os feirantes mairienses devem priorizar o atendimento ao cliente através de serviços de entrega/delivery.

§ 2º Fica terminantemente proibida a execução de serviços de entrega/delivery realizados por feirantes estabelecidos fora do âmbito territorial do município de Mairi.

Art. 9º Fica prorrogado o fechamento dos bares, bodegas, botecos, botequins e congêneres, por mais 15 (quinze) dias, a partir das 00:00h (zero hora) do dia 17 de abril de 2020 até às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 01 de maio de 2020, devendo estes estabelecimentos priorizarem o atendimento ao cliente através de serviços de entrega/delivery.

Art. 10. Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em restaurantes, lanchonetes, sorveterias, pizzarias, trailers, supermercados, minimercados, mercearias, padarias e quaisquer outros estabelecimentos comerciais em todos os ramos de atividade.

Art. 11. Fica estabelecido que enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Novo Coronavírus (COVID-19) o comércio local deve funcionar, única e exclusivamente, das 08:00h (oito horas) às 16:00h (dezesesseis horas), exceto:

- I. serviços essenciais como supermercados, minimercados, mercearias, padarias, distribuidoras de gás de cozinha, distribuidoras de água mineral e postos de combustíveis, devem funcionar, única e exclusivamente, das 08:00h (oito horas) às 18:00h (dezoito horas);
- II. lanchonetes, sorveterias, pizzarias, trailers e congêneres devem funcionar, única e exclusivamente, através de serviços de entrega/delivery;
- III. academias de ginástica, estúdios de Pilates e congêneres devem funcionar, única e exclusivamente, das 05:00h (cinco horas) às 10:00h (dez horas) e das 15:00h (quinze horas) às 20:00h (vinte horas), devendo limitar o número de clientes/alunos dentro do estabelecimento em até 10 (dez) pessoas, resguardando a distância mínima de dois metros entre pessoas;
- IV. agências bancárias, cooperativas de Crédito, correspondentes bancários, casas lotéricas e agências de Correios e Telégrafos devem funcionar conforme horários já convencionados e procederão com o atendimento de forma contingenciada, ficando obrigadas a limitar o número de clientes

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.
PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037
Site: www.mairi.ba.gov.br E-mail: prefeitura@mairi.ba.gov.br

ENDEREÇO: Praça J.J. Seabra, 138 - Centro - CEP. 44630-000 - CNPJ. 14.212.872/000128 - Mairi - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.212.872/0001-28

5

dentro do estabelecimento em até 10 (dez) pessoas, resguardando a distância mínima de dois metros entre pessoas nas filas.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais que atuam em todos os ramos de atividade, incluindo agências bancárias, cooperativas de Crédito, correspondentes bancários, casas lotéricas e agências de Correios e Telégrafos, ficam obrigados a fornecer máscaras de proteção respiratória para uso por parte dos colaboradores e funcionários, além de ofertar o uso de álcool gel ou produto similar para higienização dos clientes, colaboradores e funcionários.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais que atuam nos ramos de atacado e varejo de gêneros alimentícios, serviços de alimentação/refeição, venda de materiais de construção e fornecimento de combustíveis, ficam obrigados a instalar lavatórios nas áreas comuns para higienização dos clientes, colaboradores e funcionários.

§ 3º Os supermercados, minimercados e mercearias ficam obrigados a higienizar os carrinhos e cestos de compras após uso dos clientes.

§ 4º As regras estabelecidas neste artigo serão exigidas a partir do dia 20.04.2020.

Art. 12. Fica terminantemente proibida a prática de quaisquer jogos como de cartas/baralho, de tabuleiro, de dominó, de sinuca e congêneres, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A proibição do caput estende-se a prática de esportes como futebol, vôlei, basquete e demais outras modalidades que envolvam a aglomeração de pessoas.

Art. 13. Fica determinado o distanciamento social mínimo de dois metros entre pessoas na prática de atividades físicas ao ar-livre.

Art. 14. Enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Novo Coronavírus (COVID-19), fica obrigado a todos os cidadãos mairienses o uso de máscaras respiratórias, a partir de 21 de abril de 2020, durante a circulação pelas ruas, avenidas, praças e demais logradouros públicos.

Art. 15. Fica proibida a aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas em ruas, praças, quadras, campos e em quaisquer outros locais, sejam eles públicos ou particulares.

Art. 16. Fica prorrogada por mais 45 (quarenta e cinco) dias a proibição de utilização e uso de quaisquer equipamentos sonoros nas vias públicas e logradouros públicos do município de Mairi, incluindo sede, distritos, povoados e comunidades, a

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.
PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037
Site: www.mairi.ba.gov.br E-mail: prefeitura@mairi.ba.gov.br

ENDEREÇO: Praça J.J. Seabra, 138 - Centro - CEP. 44630-000 - CNPJ. 14.212.872/000128 - Mairi - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.212.872/0001-28

6

fim de evitar a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput será contado a partir da 00:00h (zero hora) do dia 19 de abril de 2020 até às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 04 de junho de 2020.

Art. 17. Caberá aos prepostos municipais, especialmente a Vigilância Epidemiológica e a Vigilância Sanitária Municipal, a fiscalização das medidas de prevenção e a dispersão de aglomeração de pessoas, com o devido apoio das forças policiais caso necessário.

Art. 18. Qualquer estabelecimento comercial, comerciante, prestador de serviço e pessoa natural que descumprir as medidas adotadas neste Decreto e nos demais que disciplinam as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), responderá pela prática de crime contra a saúde pública, sob pena de incorrer na prática de crime tipificado no artigo 268 do Código Penal, além de:

- I. cassação de alvará;
- II. cassação de licença para exercer atividade transporte/táxi;
- III. interdição/Fechamento do estabelecimento comercial pelo prazo da medida;
- IV. apreensão de mercadorias;
- V. suspensão temporária para exercer atividades de comércio na feira-livre;
- VI. multa de até 2.000 UFM.

Art. 19. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento e, havendo necessidade, poderão ser ampliadas ou revogadas de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mairi-BA, em 15 de abril de 2020.

JOSÉ BONIFÁCIO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.
PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037
Site: www.mairi.ba.gov.br E-mail: prefeitura@mairi.ba.gov.br

ENDEREÇO: Praça J.J. Seabra, 138 - Centro - CEP. 44630-000 - CNPJ. 14.212.872/000128 - Mairi - Bahia